



Ofício nº 177/2024

Pinhão, 24 de junho de 2024.

Ao Ilustríssimo Senhor
Luiz Hamilton Kitcky
Presidente da Câmara dos Vereadores
Pinhão/PR

Ref.: Anteprojeto de Lei n.º 1.305/2024.

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, através do presente encaminho o Anteprojeto de Lei n.º 1.305/2024, considerando a seguinte súmula: "Altera o disposto na Lei Municipal 1.451/2009, que estabelece o Plano de Cargo e Salários dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências."

Contando com a costumeira atenção de Vossa Senhoria e seus pares na apreciação dos Anteprojetos de Lei em regime de urgência, renovo, nesse momento o nosso apreço e estima e consideração.

Respeitosamente,



Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal



ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.305/2024

DATA: 24/06/2024

SÚMULA: Altera o disposto na Lei Municipal 1.451/2009, que estabelece o Plano de Cargo e Salários dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º Fixa o piso salarial do cargo efetivo de Enfermeiro do Quadro Geral do Poder Executivo Municipal, em R\$ 5.330,32 (cinco mil trezentos e trinta reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo único. A progressão funcional dos servidores ocupantes do cargo de Enfermeiro que já cumpriram estágio probatório observará o grau de instrução e tempo de serviço.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações próprias constantes do Orçamento Municipal, estando compatíveis com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Tal medida não afetará as metas fiscais do exercício financeiro 2024, nem ultrapassarão os limites previstos nos arts. 20 e 71 da LRF.

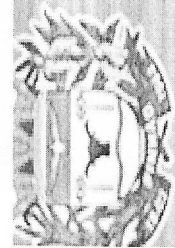
Art. 4.º A isonomia tratada nesta Lei será implantada a partir de julho de 2024, sem efeitos retroativos.

Art. 5.º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 59.º Ano de Emancipação Política.



Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal



ANEXO I
QUADRO DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS

CARGO: ENFERMEIRO - 40 HORAS SEMANAIS																
NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
CLASSE A - SUPERIOR COMPLETO	5.330,32	5.436,93	5.545,66	5.656,58	5.769,71	5.885,10	6.002,81	6.122,86	6.245,32	6.370,23	6.497,63	6.627,58	6.760,13	6.895,34	7.033,24	7.173,91
CLASSE B - ESPECIALIZAÇÃO	5.596,84	5.708,77	5.822,95	5.939,41	6.058,20	6.179,36	6.302,95	6.429,01	6.557,59	6.688,74	6.822,51	6.958,96	7.098,44	7.240,10	7.384,91	7.532,60
CLASSE C - MESTRADO	6.156,52	6.279,65	6.405,24	6.533,35	6.664,01	6.797,30	6.933,24	7.071,91	7.213,34	7.357,61	7.504,76	7.654,86	7.807,96	7.964,11	8.123,40	8.285,86
CLASSE D - DOUTORADO	7.080,00	7.221,60	7.366,03	7.513,35	7.663,62	7.816,89	7.973,23	8.132,66	8.295,35	8.461,25	8.630,48	8.803,09	8.979,45	9.158,73	9.341,91	9.528,74



JUSTIFICATIVA ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.305/2024

Com nossos cumprimentos, temos a honra de trazer ao conhecimento dessa Casa de Leis, Anteprojeto de Lei n.º 1.305/2024, que autoriza o Altera o disposto na Lei Municipal 1.451/2009, que estabelece o Plano de Cargo e Salários dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A Lei Federal n.º 14.434/2022, instituiu o novo piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

A Lei Federal não pode impor piso salarial aos Estados e Municípios, mas não há impedimento que os entes que tiverem possibilidade sem comprometer sua autonomia financeira realizem a implementação no novo piso salarial aos seus servidores.

Nesse sentido buscando a valorização, complexidade e responsabilidade inerente a função do cargo de Enfermeiro, apresentamos o presente Anteprojeto de Lei, para alteração do piso salarial.

Isto posto, e confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres Vereadores e ainda com base nos princípios da legalidade, publicidade e eficiência que permeia a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 59.º Ano de Emancipação Política.



Valdeir Biasebetti
Prefeito Municipal